



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes  
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais  
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

### CONTRATO Nº 000380/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000292/2025

O município de Extrema, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema - MG, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua lei orgânica, pelo ordenador de despesas do município, nomeado pelo decreto municipal nº 4.812, artigo 1º, 08 de janeiro de 2025, sr. Edmar Brandão Luciano CPF nº 033.506.XXX-XX, a seguir denominada simplesmente órgão gerenciador, institui o presente CONTRATO, considerando a adesão a ata de registro de preços referente ao pregão eletrônico nº 000051/2024 do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, na forma eletrônica, resolve registrar os preços da empresa **MAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita sob o CNPJ Nº 22.497.341/0001-57, situada à rua Presidente Vargas, 300 - Centro - Brumadinho - MG - CEP: 35460000, representada pelo sr. Paulo Mendes da Silva portador do CPF Nº 276.122.xxx-xx e carteira de identidade nº 1163216, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 132/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº. 051/2024 e pelas condições que estipulam a seguir.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a adesão a ata de registro de preços nº 079/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento da região do Calcário - CISREC - cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes escolares para atender os estudantes municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 132/2024, Pregão Eletrônico nº 051/2024 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do contrato é de R\$ 4.208.400,00 (quatro milhões duzentos e oito mil e quatrocentos reais).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes  
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais  
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

2.2. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O presente instrumento terá vigência até 06 de outubro de 2026, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes  
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais  
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

4.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.

d) Débito da CONTRATADA para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

5.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes  
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais  
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

5.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

00441-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1236100092.091.33903000000.15000000000), 00477-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1236500092.095.33903000000.15000000000) e 00490-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1236500092.098.33903000000.15000000000)

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISREC, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do CISREC.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do CISREC, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes  
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais  
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo CISREC, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o (s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CISREC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes  
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais  
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

### **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISREC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes  
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais  
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 043/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2024, Processo Licitatório nº 132/2024.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### **13. DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Extrema, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente ata de registro de preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes  
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais  
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do sistema eletrônico de informações de minas gerais.

Extrema, 06 de outubro de 2025

---

**EDMAR BRANDÃO LUCIANO**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
**DECRETO Nº 4.812 DE 08 DE JANEIRO DE 2025**

---

**MAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**  
**CONTRATADO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes  
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais  
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

Anexo Itens							
Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
000001		<p>00073058 - BERMUDA ESCOLAR - bermuda escolar confeccionada em:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- confeccionada em helanca, composição 70% poliéster 30% viscose gramatura 340 g/m<sup>2</sup>, cor a definir.</li><li>- bolsos nas laterais frontais, forrados com o mesmo tecido da peça o bolso deverá possuir pesponto na borda 0,5 cm de largura.</li><li>- nas laterais da bermuda deverá conter um galão de 1 cm de largura, em malha 100% poliéster com 130 gm<sup>2</sup> cor a definir, aplicado sobreposto com máquina de ponto corrente do início do cós até a barra.</li><li>- na perna lado esquerdo terá etiqueta bordada termocolante (patch) com gramatura de 300g/m<sup>2</sup> do brasão e nome do município solicitante, nas cores padrão e conforme especificação. o patch deverá ser aplicado em prensa térmica a 180°C em 15 segundos para assim garantir melhor aderência ao tecido.</li><li>- cintura deverá possuir elástico com largura de 4cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de quatro agulhas.</li><li>- barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de duas agulhas.</li></ul> <p>manufatura: fechamentos laterais, mangas e ombros em overloque, zíper até o início da gola com acabamento em máquina reta, com linha 100% poliéster.</p> <p>etiqueta de identificação:</p> <p>a etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével no gancho traseiro. os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, cnpj, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho.</p> <p>as etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no regulamento técnico mercosul sobre etiquetagem de produtos têxteis, determinadas pela resolução nº 02 do conmetro, de 6 de maio de 2008.</p> <p>as peças devem estar limpas e integras, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. as costuras não devem apresentar falhar de pontos ou rompimentos, emendas visíveis de costuras, sobras ou pontas de linhas etc.</p> <p>tamanhos 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, p (adulto), m (adulto), g (adulto), gg (adulto), xgg (adulto).</p>		UN	5.000,0000	29,9000	149.500,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes  
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais  
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

000003	<p>00073058 - BERMUDA ESCOLAR - bermuda escolar confeccionada em:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- confeccionada em helanca, composição 70% poliéster 30% viscose gramatura 340 g/m<sup>2</sup>, cor a definir.</li><li>- bolsos nas laterais frontais, forrados com o mesmo tecido da peça o bolso deverá possuir pesponto na borda 0,5 cm de largura.</li><li>- nas laterais da bermuda deverá conter um galão de 1 cm de largura, em malha 100% poliéster com 130 gm<sup>2</sup> cor a definir, aplicado sobreposto com máquina de ponto corrente do início do cós até a barra.</li><li>- na perna lado esquerdo terá etiqueta bordada termocolante (patch) com gramatura de 300g/m<sup>2</sup> do brasão e nome do município solicitante, nas cores padrão e conforme especificação. o patch deverá ser aplicado em prensa térmica a 180°c em 15 segundos para assim garantir melhor aderência ao tecido.</li><li>- cintura deverá possuir elástico com largura de 4cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de quatro agulhas.</li><li>- barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de duas agulhas.</li></ul> <p>manufatura: fechamentos laterais, mangas e ombros em overloque, zíper até o início da gola com acabamento em máquina reta, com linha 100% poliéster.</p> <p>etiqueta de identificação: a etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével no gancho traseiro. os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, cnpj, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho.</p> <p>as etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no regulamento técnico mercosul sobre etiquetagem de produtos têxteis, determinadas pela resolução n° 02 do conmetro, de 6 de maio de 2008.</p> <p>as peças devem estar limpas e integras, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. as costuras não devem apresentar falhar de pontos ou rompimentos, emendas visíveis de costuras, sobras ou pontas de linhas etc.</p> <p>tamanhos 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, p (adulto), m (adulto), g (adulto), gg (adulto), xgg (adulto).</p>			UN	2.500,0000	29,9000	74.750,00
--------	--	--	--	----	------------	---------	-----------









## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes  
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais  
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

000007	<p>00073059 - CAMISETA ESCOLAR MANGA CURTA - camiseta manga curta: - cor a definir com gola redonda, corpo e mangas confeccionados em tecido meia malha (60,5% poliéster e 22,5% algodão e 17% de viscose) com sua gramatura de 170 g/m<sup>2</sup>, sem vinco. gola, redonda confeccionada em ribana 64% poliéster, 32% viscose e 4% elastano com gramatura de 280g/cm<sup>2</sup>, com 2 cm de largura na cor a definir pregada em máquina galoneira. no peito do lado esquerdo de quem veste, deverá ser ter a etiqueta bordada (patch) termocolante com gramatura de 300g/m<sup>2</sup> do brasão com o nome do município solicitante, nas suas cores padrão e conforme especificação do município. o patch deverá ser aplicado em prensa térmica a 180°c em 15 segundos para assim garantir melhor aderência ao tecido. barra com 2 cm de largura virada em máquina galoneira, os ombros, laterais e mangas deverão ser costurados em máquina overloque. a barra da camiseta deverá ser costurada em máquina galoneira 2 agulhas largas com 2,0 cm pronta. para confecção desta peça deverá ser utilizada a linha em 100% poliéster, n°120, na cor do tecido. a peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. etiqueta de identificação: a etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte traseira da gola. os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, cnpj, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. as etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no regulamento técnico mercosul sobre etiquetagem de produtos têxteis, determinadas pela resolução n° 02 do conmetro, de 6 de maio de 2008.</p> <p>tamanhos 2, 4, 6, 8, 10,12,14,16, p (adulto), m (adulto), g (adulto), gg (adulto), xgg (adulto).</p>		UN	20.000,0000	24,9000	498.000,00
000008	<p>00073059 - CAMISETA ESCOLAR MANGA CURTA - camiseta manga curta em meia malha pv branca na composição 67% poliéster e 33% viscose, com 155 g/m<sup>2</sup> com tolerância de +/- 5% na gramatura. gola redonda com punho na cor verde escuro pantone 19_5513 tpx, em ribana 100% poliéster, tamanho 2,5 cm aplicado pela máquina galoneira. para confecção deste peça deve ser utilizado linha 100% poliéster, n° 120 na cor do tecido. a etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e ilegível na parte interna de cada peça, no centro do gancho traseiro. os caracteres tipográficos dos indicativos deverão estar na cor preta, informando a razão social, cnpj, marca, composição do tecido e lote de fabricação, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. para confecção destas peças deverá ser utilizada linha 100% poliéster, n° 120, na cor do tecido. estampa no lado esquerdo do peito estampar em silkscreen o logo do município de extrema –mg com 7 cm de base para todos os tamanhos. localização: centro do logo na altura do ombro rente a cava. tamanhos 4, 6, 8, 10, 12, 14, p, m, g, gg, xgg, conforme solicitado pela secretaria, seguindo a tabela de medidas conforme termo.</p>		UN	20.000,0000	24,9000	498.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes  
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais  
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

000009	<p>00073059 - CAMISETA ESCOLAR MANGA CURTA - camiseta manga curta em meia malha pv branca na composição 67% poliéster e 33% viscose, com 155 g/m<sup>2</sup> com tolerância de +/- 5% na gramatura. gola redonda com punho na cor verde escuro pantone 19_5513 tpx, em ribana 100% poliéster, tamanho 2,5 cm aplicado pela máquina galoneira. para confecção deste peça deve ser utilizado linha 100% poliéster, n° 120 na cor do tecido.</p> <p>a etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e ilegível na parte interna de cada peça, no centro do gancho traseiro. os caracteres tipográficos dos indicativos deverão estar na cor preta, informando a razão social, cnpj, marca, composição do tecido e lote de fabricação, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. para confecção destas peças deverá ser utilizada linha 100% poliéster, n° 120, na cor do tecido.</p> <p>estampa no lado esquerdo do peito estampar em silkscreen o logo do município de extrema –mg com 7 cm de base para todos os tamanhos. localização: centro do logo na altura do ombro rente a cava.</p> <p>tamanhos 4, 6, 8, 10, 12, 14, p, m, g, gg, xgg, conforme solicitado pela secretaria, seguindo a tabela de medidas conforme termo.</p>		UN	20.000,0000	24,9000	498.000,00
--------	---	--	----	-------------	---------	------------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes  
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais  
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

000010	<p>00100316 - JAQUETA ESCOLAR - confeccionada em helanca, composição 70% poliéster 30% viscose gramatura 340 g/m<sup>2</sup>, cor a definir.</p> <p>- frente com zíper em nylon destacável da barra até o final da gola na mesma cor do corpo, fixado e pespontado em máquina reta.</p> <p>-dois bolsos laterais embutidos com forro do mesmo tecido da jaqueta, pespontado em máquina reta a 0,5mm da borda.</p> <p>- na frente do lado esquerdo terá etiqueta bordada termocolante (patch) com gramatura de 300g/m<sup>2</sup> do brasão e nome do município solicitante, nas cores padrão e conforme especificação. o patch deverá ser aplicado em prensa térmica a 180°C em 15 segundos para assim garantir melhor aderência ao tecido.</p> <p>- costa lisa.</p> <p>- nas mangas deverá conter um galão de 1 cm de largura em malha 100% poliéster com 130 grm<sup>2</sup>, cor a definir aplicado em máquina de ponto corrente do início do ombro até o punho.</p> <p>- os punhos das mangas e barra (cintura) deverão ser em ribana na mesma cor do corpo, sendo duplo, com no mínimo 5 cm de largura.</p> <p>manufatura: fechamentos laterais, mangas e ombros em overloque, zíper até o início da gola com acabamento em máquina reta, com linha 100% poliéster.</p> <p>etiqueta de identificação:</p> <p>a etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte traseira da gola. os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, cnpj, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho.</p> <p>as etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no regulamento técnico mercosul sobre etiquetagem de produtos têxteis, determinadas pela resolução nº 02 do conmetro, de 6 de maio de 2008.</p> <p>as peças devem estar limpas e integras, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. as costuras não devem apresentar falhar de pontos ou rompimentos, emendas visíveis de costuras, sobras ou pontas de linhas etc.</p> <p>tamanhos 4, 6, 8, 10, 12, 14, p, m, g, gg, xgg, conforme solicitado pela secretaria, seguindo a tabela de medidas conforme termo.</p>			UN	10.000,0000	72,3200	723.200,00
--------	--	--	--	----	-------------	---------	------------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes  
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais  
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

000011	<p>00100316 - JAQUETA ESCOLAR - confeccionada em helanca, composição 70% poliéster 30% viscose gramatura 340 g/m<sup>2</sup>, cor a definir.</p> <p>- frente com zíper em nylon destacável da barra até o final da gola na mesma cor do corpo, fixado e pespontado em máquina reta.</p> <p>-dois bolsos laterais embutidos com forro do mesmo tecido da jaqueta, pespontado em máquina reta a 0,5mm da borda.</p> <p>- na frente do lado esquerdo terá etiqueta bordada termocolante (patch) com gramatura de 300g/m<sup>2</sup> do brasão e nome do município solicitante, nas cores padrão e conforme especificação. o patch deverá ser aplicado em prensa térmica a 180°C em 15 segundos para assim garantir melhor aderência ao tecido.</p> <p>- costa lisa.</p> <p>- nas mangas deverá conter um galão de 1 cm de largura em malha 100% poliéster com 130 grm<sup>2</sup>, cor a definir aplicado em máquina de ponto corrente do início do ombro até o punho.</p> <p>- os punhos das mangas e barra (cintura) deverão ser em ribana na mesma cor do corpo, sendo duplo, com no mínimo 5 cm de largura.</p> <p>manufatura: fechamentos laterais, mangas e ombros em overloque, zíper até o início da gola com acabamento em máquina reta, com linha 100% poliéster.</p> <p>etiqueta de identificação:</p> <p>a etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte traseira da gola. os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, cnpj, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho.</p> <p>as etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no regulamento técnico mercosul sobre etiquetagem de produtos têxteis, determinadas pela resolução nº 02 do conmetro, de 6 de maio de 2008.</p> <p>as peças devem estar limpas e integras, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. as costuras não devem apresentar falhar de pontos ou rompimentos, emendas visíveis de costuras, sobras ou pontas de linhas etc.</p> <p>tamanhos 4, 6, 8, 10, 12, 14, p, m, g, gg, xgg, conforme solicitado pela secretaria, seguindo a tabela de medidas conforme termo.</p>			UN	5.000,0000	72,3200	361.600,00
--------	--	--	--	----	------------	---------	------------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes  
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais  
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

000012	<p>00100316 - JAQUETA ESCOLAR - confeccionada em helanca, composição 70% poliéster 30% viscose gramatura 340 g/m<sup>2</sup>, cor a definir.</p> <p>- frente com zíper em nylon destacável da barra até o final da gola na mesma cor do corpo, fixado e pespontado em máquina reta.</p> <p>-dois bolsos laterais embutidos com forro do mesmo tecido da jaqueta, pespontado em máquina reta a 0,5mm da borda.</p> <p>- na frente do lado esquerdo terá etiqueta bordada termocolante (patch) com gramatura de 300g/m<sup>2</sup> do brasão e nome do município solicitante, nas cores padrão e conforme especificação. o patch deverá ser aplicado em prensa térmica a 180°C em 15 segundos para assim garantir melhor aderência ao tecido.</p> <p>- costa lisa.</p> <p>- nas mangas deverá conter um galão de 1 cm de largura em malha 100% poliéster com 130 grm<sup>2</sup>, cor a definir aplicado em máquina de ponto corrente do início do ombro até o punho.</p> <p>- os punhos das mangas e barra (cintura) deverão ser em ribana na mesma cor do corpo, sendo duplo, com no mínimo 5 cm de largura.</p> <p>manufatura: fechamentos laterais, mangas e ombros em overloque, zíper até o início da gola com acabamento em máquina reta, com linha 100% poliéster.</p> <p>etiqueta de identificação: a etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte traseira da gola. os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, cnpj, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho.</p> <p>as etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no regulamento técnico mercosul sobre etiquetagem de produtos têxteis, determinadas pela resolução nº 02 do conmetro, de 6 de maio de 2008.</p> <p>as peças devem estar limpas e integras, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. as costuras não devem apresentar falhar de pontos ou rompimentos, emendas visíveis de costuras, sobras ou pontas de linhas etc.</p> <p>tamanhos 4, 6, 8, 10, 12, 14, p, m, g, gg, xgg, conforme solicitado pela secretaria, seguindo a tabela de medidas conforme termo.</p>			UN	5.000,0000	72,3200	361.600,00
--------	---	--	--	----	------------	---------	------------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes  
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais  
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

000013	<p>00073170 - SHORTS SAIA ESCOLAR INFANTIL - short-saia - confeccionada em helanca, composição 70% poliéster 30% viscose gramatura 340 g/m<sup>2</sup>, cor a definir.</p> <p>- nas laterais deverá conter um galão de 1 cm de largura, em malha 100% poliéster com 130 gm<sup>2</sup> cor a definir, aplicado sobreposto com máquina de ponto corrente do início do cós até a barra.</p> <p>- na sobre saia lado esquerdo de quem veste terá etiqueta bordada termocolante (patch) com gramatura de 300g/m<sup>2</sup> do braço e nome do município solicitante, nas cores padrão e conforme especificação. o patch deverá ser aplicado em prensa térmica a 180°c em 15 segundos para assim garantir melhor aderência ao tecido.</p> <p>- cintura deverá possuir elástico com largura de 4cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de quatro agulhas.</p> <p>- barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de duas agulhas.</p> <p>manufatura: fechamentos laterais, mangas e ombros em overloque, zíper até o início da gola com acabamento em máquina reta, com linha 100% poliéster.</p> <p>etiqueta de identificação: a etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével no gancho traseiro. os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, cnpj, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho.</p> <p>as etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no regulamento técnico mercosul sobre etiquetagem de produtos têxteis, determinadas pela resolução nº 02 do conmetro, de 6 de maio de 2008.</p> <p>as peças devem estar limpas e íntegras, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. as costuras não devem apresentar falhar de pontos ou rompimentos, emendas visíveis de costuras, sobras ou pontas de linhas etc.</p> <p>tamanhos 2, 4, 6, 8, 10,12,14,16, p (adulto), m (adulto), g (adulto), gg (adulto), xgg (adulto).</p>		UN	5.000,0000	28,9000	144.500,00
--------	--	--	----	------------	---------	------------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes  
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais  
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

000014	<p>00073170 - SHORTS SAIA ESCOLAR INFANTIL - short-saia - confeccionada em helanca, composição 70% poliéster 30% viscose gramatura 340 g/m<sup>2</sup>, cor a definir.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- nas laterais deverá conter um galão de 1 cm de largura, em malha 100% poliéster com 130 gm<sup>2</sup> cor a definir, aplicado sobreposto com máquina de ponto corrente do início do cós até a barra.</li><li>- na sobre saia lado esquerdo de quem veste terá etiqueta bordada termocolante (patch) com gramatura de 300g/m<sup>2</sup> do braço e nome do município solicitante, nas cores padrão e conforme especificação. o patch deverá ser aplicado em prensa térmica a 180°C em 15 segundos para assim garantir melhor aderência ao tecido.</li><li>- cintura deverá possuir elástico com largura de 4cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de quatro agulhas.</li><li>- barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de duas agulhas.</li></ul> <p>manufatura: fechamentos laterais, mangas e ombros em overloque, zíper até o início da gola com acabamento em máquina reta, com linha 100% poliéster.</p> <p>etiqueta de identificação: a etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével no gancho traseiro. os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, cnpj, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho.</p> <p>as etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no regulamento técnico mercosul sobre etiquetagem de produtos têxteis, determinadas pela resolução nº 02 do conmetro, de 6 de maio de 2008.</p> <p>as peças devem estar limpas e íntegras, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. as costuras não devem apresentar falhar de pontos ou rompimentos, emendas visíveis de costuras, sobras ou pontas de linhas etc.</p> <p>tamanhos 2, 4, 6, 8, 10,12,14,16, p (adulto), m (adulto), g (adulto), gg (adulto), xgg (adulto).</p>		UN	2.500,0000	28,9000	72.250,00
--------	--	--	----	------------	---------	-----------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes  
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais  
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

000015	<p>00073170 - SHORTS SAIA ESCOLAR INFANTIL - short-saia - confeccionada em helanca, composição 70% poliéster 30% viscose gramatura 340 g/m<sup>2</sup>, cor a definir.</p> <p>- nas laterais deverá conter um galão de 1 cm de largura, em malha 100% poliéster com 130 gm<sup>2</sup> cor a definir, aplicado sobreposto com máquina de ponto corrente do início do cós até a barra.</p> <p>- na sobre saia lado esquerdo de quem veste terá etiqueta bordada termocolante (patch) com gramatura de 300g/m<sup>2</sup> do braço e nome do município solicitante, nas cores padrão e conforme especificação. o patch deverá ser aplicado em prensa térmica a 180°c em 15 segundos para assim garantir melhor aderência ao tecido.</p> <p>- cintura deverá possuir elástico com largura de 4cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de quatro agulhas.</p> <p>- barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de duas agulhas.</p> <p>manufatura: fechamentos laterais, mangas e ombros em overloque, zíper até o início da gola com acabamento em máquina reta, com linha 100% poliéster.</p> <p>etiqueta de identificação: a etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével no gancho traseiro. os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, cnpj, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho.</p> <p>as etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no regulamento técnico mercosul sobre etiquetagem de produtos têxteis, determinadas pela resolução nº 02 do conmetro, de 6 de maio de 2008.</p> <p>as peças devem estar limpas e íntegras, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. as costuras não devem apresentar falhar de pontos ou rompimentos, emendas visíveis de costuras, sobras ou pontas de linhas etc.</p> <p>tamanhos 2, 4, 6, 8, 10,12,14,16, p (adulto), m (adulto), g (adulto), gg (adulto), xgg (adulto).</p>		UN	2.500,0000	28,9000	72.250,00
--------	--	--	----	------------	---------	-----------